

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 36/95
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Bauru
ASSUNTO: Convalidação de atos escolares
RELATOR: Cons. Bahij Amin Aur
PARECER CEE Nº: 229/95 - CEPG - Aprovado em 12-04-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Delegacia de Ensino, solicita a convalidação de atos escolares praticados pela Divisão de Educação de Jovens e Adultos da sua Secretaria de Educação, com curso de Educação Básica, em convênio com a Fundação EDUCAR, no período de 1990 ao 1º semestre de 1994, quando funcionou sem a devida autorização.

Em 1984, a Administração Municipal havia criado um Serviço Municipal de Educação de Adultos, para o atendimento de adolescentes e adultos alfabetizados e semi-analfabetos. Em função disso, com a Lei Municipal nº 2.656/85, foi implantada a Divisão de Educação de Jovens e Adultos.

A partir da Lei Federal nº 8.029/90, foi extinta a Fundação EDUCAR. Através do Decreto nº 99.240/90, a Fundação EDUCAR ficou vinculada ao MEC, até ser completada sua extinção. A Portaria SENE/MEC nº 09/90 dispôs sobre convênios firmados entre a extinta Fundação e as Secretarias de Educação, considerando que, a partir de 1991, as instituições que adotaram o Programa de Educação Básica, aprovado pelo Parecer CFE nº 871/86, passariam a articular-

PROCESSO CEE N° 36/95

PARECER CEE N° 229/95

-se com o Sistema Estadual ou Municipal de Ensino, a fim de que esses fornecessem os certificados.

A Prefeitura tardou com as providências, resultando que o referido curso só veio a ser autorizado por Portaria DRE, publicada no DOE de 20-07-94 (Processo DRB n° 1.852/93).

Em 06-01-95, o Delegado de Ensino de Bauru apoiou a solicitação do Município, propondo a convalidação dos atos escolares no período de 1990 ao 1° semestre de 1994, dos alunos relacionados às fls. 07 a 150, deste Processo.

1.2 APRECIÇÃO

Essa solicitação é feita para sanar o problema do hiato criado pela Prefeitura Municipal de Bauru que, após a extinção da Fundação EDUCAR e com a edição da Portaria SENE/MEC n° 09/90, tardou nas providências devidas, só vindo a obter autorização de funcionamento de seus cursos de Suplência I em 20-07-94.

Como os alunos relacionados realizaram seus estudos e fizeram jus aos seus certificados, é justo que a estes se dê validade. Tais alunos, jovens e adultos, já anteriormente excluídos da escola e participantes de boa fé desse esforço educacional, não podem se tornar vítimas de alheias decisões federais de extinção de órgãos, de disposições ministeriais e de atrasos municipais.

PROCESSO CEE Nº 36/95

PARECER CEE Nº 229/95

Em casos análogos, este Conselho regularizou a situação dos alunos, convalidando os atos escolares praticados.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se os estudos realizados pelos alunos relacionados às fls 07 a 150 deste Processo nos cursos do Programa de Educação Básica, da Divisão de Educação de Jovens e Adultos, da Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Bauru, no período de 1990 ao 1º semestre de 1994.

São Paulo, 22 de março de 1995

a) *Cons. Bahij Amin Aur*

Relator

PROCESSO CEE Nº 36/95

PARECER CEE Nº 229/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Eliana Asche, Bahij Amin Aur, Marilena Rissutto Malvezzi e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de março de 1995

*a) Cons^a Marilena Rissutto Malvezzi
Vice-Presidente da CEPG
no exercício da Presidência*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de abril de 1995.

*a) Cons. Nacim Walter Chieco
Presidente*